



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022/SENASP

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MJSP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA-SEGEN, E COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SENASP, E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA-ME, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL À SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM VISTAS À PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS, EM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Ministério da Economia, por meio do Instituto de Pesquisa Economia Aplicada-Ipea, neste ato representado pelo **Sr. Erik Alencar de Figueiredo**, juntamente com a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, neste ato representada pela **Sra. Ana Cristina Melo Santiago**, e com a interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Renato Machado Paim**, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base no Decreto nº 10.426, de 2020 ([17960389](#)), celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de estudos, pesquisas, avaliações e prestação de assessoramento governamental à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à produção de informação, estruturação e divulgação de dados, em apoio à implementação do Sistema Único de Segurança Pública e ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.
- 1.2. O Plano de Trabalho (SEI! [18149494](#)) elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA, DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADA E DA UNIDADE INTERVENIENTE

<b>2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJSP - 200331/00001
<b>2.1.1. CNPJ</b>	00.394.494/0005-60
<b>2.1.2. Endereço</b>	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 500
<b>2.1.3. Cidade/UF/CEP</b>	Brasília / DF / 70.064-900
<b>2.1.4. Telefones / Fax</b>	(61) 2025-3226
<b>2.1.5. Nome do Responsável</b>	Ana Cristina Melo Santiago
<b>2.1.6. CPF do Responsável</b>	491.845.471-20
<b>2.1.7. Cargo/Função do Responsável</b>	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
<b>2.1.8. Matrícula do Responsável</b>	141.052-8

<b>2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora</b>	Ministério da Economia / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
<b>2.2.1 CNPJ</b>	33.892.175/0001-00
<b>2.2.2. UG/Gestão Recebedora</b>	25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>2.2.3. UG/Unidade Executora</b>	25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>2.2.4. Endereço</b>	SEPS 702/902, bloco C, torre B
<b>2.2.5. Cidade/UF/CEP</b>	Brasília / DF / 70390-025
<b>2.2.6. Telefones / Fax</b>	(61) 2026-5349 / 5276
<b>2.2.7. E-mail</b>	presidente@ipea.gov.br
<b>2.2.8. Nome do Responsável</b>	Erik Alencar de Figueiredo
<b>2.2.9. CPF do Responsável</b>	032.952.584-06
<b>2.2.10. RG do Responsável</b>	2.110.648 SSDS/PB
<b>2.2.11. Cargo/Função do Responsável</b>	Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>2.2.12. Matrícula do Responsável</b>	1562141

<b>2.3. Órgão/Entidade Interveniente</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública
<b>2.3.1. CNPJ</b>	00.394.494/0005-60
<b>2.3.2. Endereço</b>	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 500
<b>2.3.4. Cidade/UF/CEP</b>	Brasília / DF / 70.064-900
<b>2.3.5. Telefones / Fax</b>	(61) 2025 7309 / 9095 / 9093
<b>2.3.6. E-mail</b>	genda.senasp@mj.gov.br
<b>2.3.7. Nome do Responsável</b>	Carlos Renato Machado Paim
<b>2.3.8. CPF do Responsável</b>	168.619.768-30
<b>2.3.9. RG do Responsável</b>	1.574.568 SSP/DF
<b>2.3.10. Cargo/Função do Responsável</b>	Secretário Nacional de Segurança Pública
<b>2.3.11. Matrícula do Responsável</b>	50.334-7

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1. Compete aos Partícipes:

- a) proceder, caso necessário, à alteração do presente Termo de Execução Descentralizada, exceto no tocante ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os participes, com a apresentação de justificativa, observado, para solicitação, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, mediante Termo Aditivo;
- b) mencionar a parceria realizada para a execução do objeto deste instrumento, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando promover a divulgação do objeto e dos resultados alcançados com o presente Termo de Execução Descentralizada; e
- c) observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ([17960424](#)), que regula o acesso às informações.

#### 3.2. Compete à Unidade Descentralizadora (Repassador) - Segen:

- a) analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- f) aprovar as alterações no TED;
- g) solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; e
- i) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

#### 3.3. Compete à Unidade Interveniente - Senasp:

- a) analisar e aprovar o Plano de Trabalho;
- b) aprovar as alterações no TED;
- c) designar servidores, na condição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, emitir a documentação necessária para comprovação da execução, emitir relatórios de prestação de contas;
- d) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, com vistas a garantir o alcance dos objetivos do projeto, assim como o cumprimento do objeto pactuado;
- e) apresentar a prestação de contas no tocante à execução dos recursos e consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;
- f) encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - Relatório final de Cumprimento do Objeto.
- e) cooperar com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada na condução das relações institucionais com os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, bem como na condução das atividades de pesquisa necessárias ao cumprimento dos objetivos do Plano de Trabalho;
- f) conceder ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, pleno acesso aos dados nacionais de boletins de ocorrência, inclusive as bases de micródados;
- g) conceder ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, pleno acesso aos documentos de gestão das políticas e programas que venham a ser objeto de avaliação;
- h) organizar as atividades de divulgação dos documentos e bases de dados resultantes da execução do Plano de Trabalho;
- i) acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao TED;
- j) analisar os relatórios trimestrais e reportar ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA toda e qualquer divergência ou inconformidade encontrada;

#### 3.4. Compete à Unidade Descentralizada - Ipea:

- a) elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b) apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

- e) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- f) citar a unidade interveniente quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- g) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- h) devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- i) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- j) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- k) devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- l) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- m) manter arquivado o plano de trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, pelo prazo de 10 anos, contados do parecer técnico emitido pela unidade descentralizadora;
- n) aferir a execução física do objeto, emitindo relatórios trimestrais para acompanhamento da Unidade Descentralizadora;
- o) informar à unidade descentralizadora o valor total a ser inscrito em restos a pagar até o quinto dia que antecede o encerramento de cada exercício financeiro;
- p) assegurar e destacar a participação da unidade interveniente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto desta TED;
- q) desenvolver a metodologia, desenhar e executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do Plano de Trabalho;
- r) selecionar e treinar as equipes responsáveis pela execução do Plano de Trabalho, controlando e supervisionando suas atividades;
- s) disponibilizar técnicos de seu quadro de pessoal permanente, instalações físicas, equipamentos e materiais de consumo necessários ao cumprimento dos objetivos do Plano de Trabalho;
- t) produzir e publicar os documentos e bases de dados (produtos) arrolados no item 8 do Plano de Trabalho;
- u) gerir e prestar contas dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho.
- v) enviar à Unidade Descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
- x) enviar à Unidade Descentralizadora o relatório final de cumprimento do objeto;

**Subcláusula primeira.** Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

**Subcláusula segunda.** Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

**Subcláusula terceira.** A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula quarta.** As disposições da Subcláusula primeira não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula quinta.** A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

(a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

(b) solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário.

**Subcláusula sexta.** Na hipótese do item b da **Subcláusula quinta** a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.

**Subcláusula sétima .** Os atos de responsabilidade da Unidade Descentralizada referentes às competências acima mencionadas, serão demandados e/ou tratados em conjunto com a Unidade Interveniente, no que couber.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivo intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula primeira.** Excepcionalmente, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do previsto no caput desta Cláusula, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, quando:

(a) tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

(b) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

(c) o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula segunda.** A prorrogação de que trata a Subcláusula primeira será compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho/Projeto/ Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
06181501621BQ0001 - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública	33.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 33.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 33.90.36.02 DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS 33.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.441.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DOS PRODUTOS E BENS REMANECENTES

6.1. Os produtos listados, no item 10.1 do Plano de Trabalho ([18149494](#)), como resultado do trabalho de desenvolvimento realizado ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual e Industrial, serão de propriedade da Unidade Interveniente.

**Subcláusula primeira.** Mediante prévia autorização da Unidade Interventora, a Unidade Descentralizada poderá usar, gozar ou fruir os produtos a que se refere o dispositivo acima, inclusive para fins de desenvolvimento ou evolução de outros produtos, em parceria ou não com terceiros, com ou sem a formalização de novos ajustes ou acordos com outros parceiros, públicos ou privados.

**Subcláusula segunda.** O Objeto do Termo de Execução Descentralizada **não contempla** a aquisição, produção ou construção de bens.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado

**Subcláusula primeira.** As alterações serão aprovadas pelas unidades **descentralizadora, interveniente e descentralizada**, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **descentralizadora, interveniente e descentralizada**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E SUBDESCENTRALIZAÇÃO

8.1. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos neste instrumento, no Plano de Trabalho ([18149494](#)) anexo e na classificação funcional programática, sendo realizada de forma direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;

**Subcláusula primeira.** Não é admitida a subdescentralização.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

**Subcláusula primeira.** O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

**Subcláusula segunda.** No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

**Subcláusula quarta.** O prazo previsto na Subcláusula terceira poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, por igual período.

**Subcláusula quinta.** Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula terceira, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b) a rescisão do TED.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

II - **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido na Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a Subcláusula segunda, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A avaliação dos resultados deste instrumento será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula primeira.** Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, as unidades descentralizadora e interveniente poderão:

- a) realizar vistoria *in loco*; e
- b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto na Subcláusula terceira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula quinta.** A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora e interveniente abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula sexta.** A análise de que trata a Subcláusula quinta ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula sétima.** Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

**Subcláusula única.** As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

9.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos participes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas aos órgãos de controle deve ser feita por meio do Relatório de Gestão, pela unidade descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela unidade descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.

7.2. A Unidade Gestora do órgão recebedor/executor prestará contas aos órgãos de controle interno e externo, quanto aos recursos recebidos, ao final do exercício, juntamente com a sua prestação de contas anual.

**Subcláusula única.** Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

14.1. A Unidade Descentralizada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Unidade Interveniente a tais documentos.

14.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Unidade Descentralizada, consta no Anexo.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Interveniente	Autoridade Descentralizada
<b>ANA CRISTINA MELO SANTIAGO</b> Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública Ministério da Justiça e Segurança Pública	<b>CARLOS RENATO MACHADO PAIM</b> Secretário Nacional de Segurança Pública Ministério da Justiça e Segurança Pública	<b>ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO</b> Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 30/05/2022, às 17:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 30/05/2022, às 18:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 11:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18151217** e o código CRC **A6FF605E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.